



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10. de 05/08/1.997.
Dá nova redação ao inciso XVIII do artigo 5º da L.O.M.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo Único - O inciso XVIII, do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a ter a seguinte redação:

"XVIII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, devendo a utilização do espaço aéreo, de vias e logradouros públicos, para fins de propaganda comercial ou divulgação, por particulares, de eventos com fins econômicos e lucrativos, ser regulamentada pelo Executivo, mediante Decreto."

Leme, 05 de agosto de 1.997.

Joubert Pagliari Faccioli
Presidente

Orozimbo Sandeval
1º Vice Presidente

Antonio Alves Santos
2º Vice Presidente

João Machado
1º Secretário

Sebastião Donizeti Bazon
2º Secretário

Publicada no Quadro de Editais
da Câmara Municipal, em 05/08/97.

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo